

DECRETO Nº.417/95 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

FIXA O VALOR VENAL DOS IMOVEIS  
PARA FINS DE CALCULO DOS TRIBUTOS  
MUNICIPAIS E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

ANTONIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso IX, do Art.83 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no 2º, do Art.45, da Lei Complementar nº.08/93, de 27/12/93, com alterações posteriores, considerando ainda o relatório da Comissão Especial de Avaliação, instituída pelo Decreto nº.413/95, de 22 de dezembro de 1995,

D E C R E T A:

**Art.1º** - Fica fixado o valor venal dos imóveis existentes no perímetro urbano e loteamentos do Município de Quilombo, para fins de cálculo dos tributos municipais para o exercício financeiro de 1996.

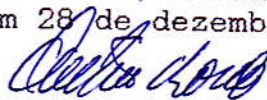
**Art.2º** - A planta genérica de valores, (mapas do perímetro urbano e loteamentos, contendo as divisões das zonas e setores), para fins de cálculos dos tributos municipais de que trata o presente Decreto, permanece sem alterações.

**Art.3º** - Os imóveis que porventura forem incluídos no perímetro urbano, no decorrer do exercício de 1996, para efeitos do cálculo dos tributos municipais, serão incluídos na zona 1, setor 9, podendo ainda sofrer atualizações conforme previsto no Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº.08/93, com alterações posteriores.

**Art.4º** - Os valores constantes no anexo único do presente Decreto são fixados em quantidades de UFRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal, que será a partir de 1º de janeiro de 1996, transformada em UFIR, nos termos da Lei.

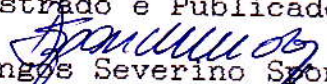
**Art.5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Quilombo, Estado de Santa Catarina,  
em 28 de dezembro de 1995.



ANTONIO ROSSETTO.  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.



Domingos Severino Sponchiado  
Secretário de Administração.

DECRETO Nº.417/95 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

ANEXO UNICO

1. O valor venal dos imóveis do perímetro urbano do município de Quilombo(SC), e loteamentos, por metro quadrado, são os estabelecidos a abaixo, para fins de cálculo do IPTU e ITBI, de acordo com a planta genérica de valores:

ZONA 1

SEDE DE QUILOMBO.....	- SETOR 1 - 0,4400 UFRM por m2.
	- SETOR 2 - 0,3520 UFRM por m2.
	- SETOR 3 - 0,2640 UFRM por m2.
	- SETOR 4 - 0,1861 UFRM por m2.
	- SETOR 5 - 0,0880 UFRM por m2.
	- SETOR 6 - 0,0704 UFRM por m2.
	- SETOR 7 - 0,0528 UFRM por m2.
	- SETOR 8 - 0,0352 UFRM por m2.
	- SETOR 9 - 0,0176 UFRM por m2.

ZONA 2

BAIRRO COOPER.....	- SETOR 1 - 0,0528 UFRM por m2.
	- SETOR 2 - 0,0352 UFRM por m2.

ZONA 3

SANTIAGO DO SUL.....	- SETOR 1 - 0,1861 UFRM por m2.
	- SETOR 2 - 0,0880 UFRM por m2.
	- SETOR 3 - 0,0528 UFRM por m2.
	- SETOR 4 - 0,0176 UFRM por m2.

ZONA 4

VILA GAUCHA.....	- SETOR 1 - 0,0101 UFRM por m2.
	- SETOR 2 - 0,0068 UFRM por m2.

ZONA 5

SALTO SAUDADES.....	- SETOR 1 - 0,0136 UFRM por m2.
	- SETOR 2 - 0,0068 UFRM por m2.
	- SETOR 3 - 0,0035 UFRM por m2.

ZONA 6

BARRA DO MANDASSAIA.....	- SETOR 1 - 0,0101 UFRM por m2.
	- SETOR 2 - 0,0050 UFRM por m2.

ZONA 7

VALE DO OURO.....	- SETOR 1 - 0,0035 UFRM por m2.
-------------------	---------------------------------

DECRETO Nº.417/95 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

094

ANEXO UNICO

2. O valor do metro quadrado das edificações no município de Quilombo, para fins de cobrança do IPTU, ITBI, Taxa de Licença e Habite-se, será conforme estabelecido a seguir:

- a) Construção em madeira.....0,3678 UFRM por m2.
- b) Construção mista.....0,5516 UFRM por m2.
- c) Construção em alvenaria.....0,7201 UFRM por m2.
- d) Barracão em madeira.....0,1686 UFRM por m2.
- e) Barracão em alvenaria.....0,3218 UFRM por m2.

3. O valor venal dos imóveis rurais para fins de cálculo do ITBI, passam a vigorar conforme a seguir:

I - Imóveis Rurais

- a) Com área de 70% a 100% mecanizáveis.....0,0045 UFRM por m2.
- b) Com área de 50% a 69,99% mecanizáveis.....0,0026 UFRM por m2.
- c) Com área de até 49,99% mecanizáveis.....0,0019 UFRM por m2.
- d) Areas não mecanizáveis, porem aproveitáveis para agricultura e outras atividades.....0,0013 UFRM por m2.

II - CHACARAS

- a) Destinadas à agricultura, próximas à cidade...0,0089 UFRM por m2.
- b) Destinadas ao lazer, próximas à cidade.....0,0076 UFRM por m2.
- c) Destinadas à agricultura, próximas à cidade com áreas acidentadas.....0,0051 UFRM por m2.
- d) Chácaras localizadas nos distritos e localidades do interior do município.....0,0032 UFRM por m2.